



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.961, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece diretrizes e dispõe sobre os Sistemas de Mobilidades Acadêmicas para a troca de Curso e o preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 28.09.2017, em conformidade com os autos do Processo n.º 028510/2017 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes e disciplina a troca de Curso e o preenchimento de vagas ociosas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Para (UFPA), por meio dos Processos Seletivos.

§ 1º A troca de Curso dar-se-á por meio dos Processos Seletivos de Mobilidade Afirmativa (MOBAF) e Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN).

§ 2º O preenchimento das vagas ociosas nos Cursos de Graduação dar-se-á pelo processo seletivo de Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX).

Art. 2º O processo seletivo para a Mobilidade Afirmativa (MOBAF) se destina à seleção diferenciada de alunos Indígenas e Quilombolas dos Cursos de Graduação da UFPA, regularmente matriculados, que pretendam a transferência de *Campus* ou a troca de Curso.

Art. 3º O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN) se destina aos discentes dos Cursos de Graduação da UFPA, regularmente matriculados, que pretendam a transferência de *Campus*, a troca de Curso ou de Turno e que tenham cumprido os requisitos do Art. 8º desta Resolução.

Art. 4º O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX) se destina a candidatos que preencham os requisitos constantes do Art. 10 desta Resolução.

Art. 5º O número de vagas ofertadas para o Sistema de Mobilidade Acadêmica será calculado em conformidade com o disposto no Regulamento da Graduação e serão ofertadas até o limite máximo de 10 (dez) vagas para cada Curso.

Parágrafo único. A Unidade Acadêmica poderá demandar um maior número de vagas, caso haja disponibilidade no cálculo referido no *caput* deste artigo, devendo notificar oficialmente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), para constar em Edital próprio.

Art. 6º Os Editais próprios dos Processos Seletivos, mencionados no Art. 1º, elencarão os Cursos e as vagas a serem ofertadas.

DA MOBILIDADE AFIRMATIVA (MOBAF)

Art. 7º Poderão participar do Processo Seletivo MOBAF os discentes vinculados a Cursos de Graduação da UFPA que tenham ingressado via Processo Seletivo Especial (PSE), destinado à seleção diferenciada de candidatos Indígenas e Quilombolas, que não tenham integralizado mais que 75% da carga horária das atividades curriculares do Curso ao qual estão vinculados.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas no Processo Seletivo Especial (PSE) do ano em vigor, serão somadas às vagas ociosas do MOBAF.

DA MOBILIDADE INTERNA (MOBIN)

Art. 8º Poderão participar do Processo Seletivo MOBIN os discentes vinculados a Cursos de Graduação da UFPA que tenham cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso ao qual estiverem vinculados.

Art. 9º Não poderá participar da seleção o discente que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica na UFPA.

DA MOBILIDADE EXTERNA (MOBEX)

Art. 10. Poderão participar do Processo Seletivo MOBEX os candidatos que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I – aluno vinculado a Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecido ou autorizado pelo MEC;

II – aluno de Curso de Graduação, no exterior, devidamente regularizado no país de origem;

III – aluno com vaga prescrita em Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecido ou autorizado pelo MEC.

§ 1º Os candidatos classificados que se enquadrem nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo terão que providenciar a transferência do seu vínculo institucional com a IES de origem para a UFPA.

§ 2º É negada a participação no Processo Seletivo MOBEX a ex-aluno da UFPA que tenha ingressado em um Curso de Graduação, via MOBEX, e que não tenha concluído o referido Curso da UFPA.

Art. 11. Os candidatos que se enquadrarem nos casos previstos no Art. 8º terão de comprovar, por ocasião da Habilitação ao vínculo institucional, haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso de origem.

Art. 12. O candidato estrangeiro deverá comprovar sua escolaridade mediante certificação da Embaixada Brasileira.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida por tradutor oficial.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil.

DAS PROVAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 13. As provas para cada processo seletivo serão específicas e regidas por Edital próprio, de acordo com os conteúdos programáticos aprovados pela Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS).

Art. 14. Para efeito de desempate entre candidatos os Editais estabelecerão critérios para essa finalidade.

Art. 15. Ocorrendo sobra de vaga, após o processo de classificação dos Processos Seletivos MOBAF, MOBIN E MOBEX, nesta ordem, as mesmas serão remanejadas para oferta no próximo certame.

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 16. Os candidatos classificados nos Processos Seletivos para a Mobilidade Acadêmica deverão atender à convocação do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da Universidade Federal do Pará, para a habilitação ao vínculo institucional e entrega de documentos, em data e local a serem divulgados em Edital próprio.

Art. 17. Caberá à Faculdade proceder à orientação acadêmico-pedagógica dos alunos habilitados e à análise prévia do histórico escolar visando ao aproveitamento de estudos e a compatibilização ou equivalência de conteúdos programáticos e de carga horária das atividades curriculares realizadas para a efetivação da matrícula no módulo ou bloco adequado, em até um ano após o Processo Seletivo.

Art. 18. A organização e a execução dos Processos Seletivos para a Mobilidade Acadêmica serão realizadas pelo Centro de Processos Seletivos (CEPS) da Universidade Federal do Pará.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de setembro de 2017.


EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão